



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 3176

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Portaria SME Nº 001 de 26 de Março de 2021** - Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da COVID-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itajuípe-BA e dá outras providências.
- **Parecer Nº01/2021** - Aprovação de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e Reorganização do Calendário Escolar, em razão da Pandemia COVID-19

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



PORTARIA SME Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da COVID-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itajuípe-BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ITAJUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

ORIENTAR a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional em meio à Pandemia da COVID-19, para fins de possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades não presenciais, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido à Pandemia global do Coronavírus.

ESTABELECER normas, procedimentos e cronograma para a reorganização do calendário escolar e normatizar o término do ano letivo 2020 nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027 de 13 de março de 2020 que determina a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal de nº 034 de 31 de março de 2020 que prorroga os efeitos do Decreto n.º 027 de 13 de abril de 2020, mantendo a suspensão das aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal de nº 042 de 15 de abril de 2020, o decreto nº 047 de 30 de abril de 2020, que prorroga os efeitos do Decreto n.º 027 de 13 de abril de 2020, mantendo a suspensão das aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município;

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECDUCACAOITAJUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 que reexamina o Parecer Nº 15 de 06 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nº 343/2020, nº 356/2020 expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) estabelecendo critérios para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB N.º5, de 7 de maio de 1997 onde expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas separadas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as orientações para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em função da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL SECUDUCAOITAUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



CAPITULO I
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Art. 2º Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual de 800h no ano letivo de 2020 o Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a continuidade das aulas durante o ano civil de 2021, conforme cômputo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º- Para a complementação do ano letivo de 2020, caberá às unidades escolares ofertar em 2021 a carga horária mínima de 180 horas, e para completar as 800hs considera-se às horas computadas no Ensino Presencial e Remoto, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 4º. A organização do *continuum* curricular 2020/2021 obedecerá ao que estabelece o cronograma abaixo e anexo número I:

- I – 17/02 a 17/03/2020: dias letivos presenciais;
- II – 18/03/2020: suspensão das aulas presenciais;
- III- 13/04/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- 27/05/2020: Aprovação do Ensino Remoto para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, após Parecer do CME;
- V – 11/12/2020: Encerramento das atividades remotas 2020;
- VI – 01 a 05/02/2021: Planejamento das atividades remotas nas Unidades Escolares;
- VII – 08/02/2021: Retomada do Ensino Remoto;
- VIII- 01/04 a 30/04/2021: Matrícula para o ano letivo 2021. (Sistema Busca Ativa);
- IX – 30/04/2021: Finalização do ano letivo 2020;
- X– 03 a 06/05/2021: Planejamento para início do ano letivo 2021 (Jornada Pedagógica online);
- XI – 07/05/2021: Início do ano letivo 2021 (Previsão de retorno do ensino híbrido ou remoto - aula inaugural).

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECUDUCACAOITAJUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 5º - Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas durante o Ensino Remoto e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

Art. 6º - É obrigatório aos professores, efetivos e contratados entregarem à Gestão Escolar da unidade de ensino, Relatórios de Atividades Remotas constando planos de aula e avaliação da participação dos estudantes, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- A frequência dos professores deve ser registrada por meio da assinatura em documento emitido pela Gestão Escolar, de acordo com a realização das atividades remotas ao longo do período letivo do ano 2020.

§1º.: Os professores que não realizaram atividades remotas no ano letivo de 2020 deverão ressarcir através de banco de horas, a quantidade equivalente as atividades computadas. Essa atribuição será registrada pela Gestão Escolar.

§2º.: No período de aulas presenciais, compreendido de 17 fevereiro a 17 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§3º.: No período de 18 março a 12 de abril, orienta-se que seja registrado a seguinte observação: **“suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus COVID-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”**.

§4º.: No período de 13 de abril a 11 de dezembro no desenvolvimento do Ensino Remoto, orienta-se que sejam assinadas as aulas e ou atividades impressas ministradas pelos docentes, considerando 80% da carga horária do professor.

Art. 8º- O registro da participação do aluno será validado em conformidade com a assinatura dos pais nos protocolos de recebimento das atividades impressas e devolutiva de atividades online na Plataforma SIGEM (Sistema de Gestão da Educação Municipal).

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECUCACAOITAJUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



Parágrafo Único: O aluno que, durante a pandemia, não frequentou e nem desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades semipresenciais orientada pelo professor, a partir do início do ano letivo de 2021, para efeito de diagnóstico de aprendizagem. Caso não compareça o mesmo será considerado desistente por infrequência do ano em que está matriculado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 9º- Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art.10º- Os resultados obtidos nos processos avaliativos durante o Ensino Remoto, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art.11º- A situação de cada estudante que não obteve rendimento satisfatório nas atividades desenvolvidas durante o Ensino Remoto deverá ser analisada pelo Conselho de Classe, sendo recomendado o planejamento de ações de intervenções diversas, para recuperação paralela da aprendizagem, a serem aplicadas durante o período letivo de 2020/2021.

Art.12º- Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde expedida nos Protocolos de Retorno das aulas presenciais.

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECDUCACAOITAUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



Art.13º – Compete aos professores que atuam na Educação Infantil, 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos assegurar registro da avaliação do desempenho do aluno por meio de parecer descritivo, no final do ano letivo 2020.

Art.14º – Os professores que atuam do 3º ao 9º Ano, em sistema de avaliação cumulativo por meio de mensurações em notas, devem realizar uma avaliação durante o retorno de aulas presenciais e registrar o desempenho do estudante através de parecer descritivo, para efeito de promoção.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos alunos matriculados no Ensino Fundamental nas turmas de terminalidade do 5º e 9º Ano, seja em turmas Regulares do Ensino Fundamental ou em turmas dos Estágios III e V da EJA, a oferta de aulas presenciais, quando do retorno em março de 2021, para fins de avaliação e certificação da conclusão da etapa.

CAPÍTULO IV
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.15º - Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 16º - A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:
I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
II- no campo de observação do Histórico das turmas de 9º Ano, das turmas regulares e da EJA, bem como dos estudantes que passaram em Conselho de Classe em função das dificuldades de acesso e de aprendizagem, apresentadas durante o Ensino Remoto, orienta-se acrescentar a informação: “Aluno foi aprovado com base no Parecer CME

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECDUCACAOITAUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



Nº001 de 29 de maio de 2020 que aprova diretrizes para o Ensino Remoto no contexto da COVID-19”.

Art. 17º - O Histórico Escolar dos demais alunos, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18º- É admissível a possibilidade da implementação do ensino híbrido como estratégia de retorno gradual das aulas e atividades presenciais, a partir de maio de 2021, conforme estabelecido no Protocolo de Retorno, cabendo à Secretaria Municipal de Educação promover as condições necessária para sua efetivação.

Art. 19º- Considerando ao que se estabelece no art. 4º, § 1º, alínea a da Resolução CEE nº 50 de 20 de novembro de 2020, a programação das atividades de retorno pedagógico em fevereiro de 2021, deverá ser incluída no cômputo do Calendário Letivo 2020.

Art. 20º- As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 21º- O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 22º- Fica proibida a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir por conta própria pelo enforcamento de aulas por motivos de feriados prolongados, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECDUCACAOITAUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



o devido acordo entre o órgão executivo ou entidades representativas da classe, ficando sujeitos a sanções aqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta Portaria.

Art. 23º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 26 de Março de 2021

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Maria de Lourdes de Santana Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECUDUCACAOITAJUIPE@OUTLOOK.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



ANEXO I

| Proposta de Calendário 2020 | | | | |
|--|----------------------------|-------------------------|--------------------|---|
| MÊS | DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO | DIAS LETIVOS COMPUTADOS | HORAS OBRIGATÓRIAS | HORAS COMPUTADAS |
| Decreto: Nº027/2020 13/03/2020 | | | | |
| PRÉ-PANDEMIA | | | | |
| Fevereiro | 07 | 07 | 28 | 28 |
| Março | 24 | 13 | 96 | 52 |
| | | | | TOTAL: 80 |
| Parecer: CME Nº 001/2020 29/05/2020 | | | | |
| DURANTE À PANDEMIA | | | | |
| Abril | 20 | 16 | 80 | 64 |
| Maio | 22 | 18 | 88 | 70 |
| Junho | 14 | 11 | 56 | 45 |
| Julho | 21 | 17 | 84 | 67 |
| Agosto | 21 | 17 | 84 | 67 |
| Setembro | 21 | 17 | 84 | 67 |
| Outubro | 20 | 16 | 80 | 64 |
| Novembro | 21 | 17 | 84 | 67 |
| Dezembro | 09 | 7 | 36 | 29 |
| TOTAL | 200 | 136 | 800 | |
| | | | | 80 + 540 = 620 (620 h/a computadas em 2020) 800 – 620 = 180 (180 h/a para compensar em 2021) |

| 2021 – REPOSIÇÃO | | | |
|------------------|----------------|----------------|---|
| | DIAS | HORAS | OBSERVAÇÃO |
| Fevereiro | 15 | 48 | Retomada do ensino remoto: 08 de fevereiro de 2021 + 02 sábados. |
| Março | 22 | 70 | Ensino remoto + 04 sábado. |
| Abril | 20 | 64 | Ensino remoto + 04 sábado. |
| | | | Matrícula para o ano letivo (Sistema Busca Ativa): 01 a 30 de abril de 2021. |
| TOTAL | 57 dias | 182 h/a | Término do ano letivo 2020: 30 de abril de 2021. |

| CÔMPUTO DOS DIAS E HORAS | |
|--------------------------|--|
| Dias letivos | Horas |
| Presenciais – 20 dias | Presenciais – 80 horas |
| Ensino remoto – 193 dias | Ensino remoto - 722 horas (04/2020 à 30/04/2021) |
| TOTAL: 213 dias | TOTAL: 802 horas |

Obs: O calendário das atividades remotas foi calculado em cima de 80% da c/h.

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
PREFEITURA - TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3238-1092 EMAIL – SECUDUCACAOITAUIPE@OUTLOOK.COM

Atos Administrativos



| | |
|---|------------------------------|
| INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – Itajuípe - Bahia | |
| ASSUNTO: Aprovação de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e Reorganização do Calendário Escolar, em razão da Pandemia COVID-19 | |
| RELATORAS: Arlete Alves Moreira Fontes e Kádja de Matos Freitas | |
| PROCESSO: 001/2021 | |
| Câmara de Legislação e Normas Educacionais Parecer Nº01/2021 | APROVADO EM: 24/03/21 |

I – HISTÓRICO

Na Plenária do dia 18/03/21, foi apresentada a este Conselho para apreciação e deliberação, através de Ofício nº 081/2020 do dia 11/12/2020, a Portaria de Reorganização de Calendário Escolar do ano letivo de 2020. Após um período (online) de discussão e análise da retificação, a matéria foi concluída e aprovada.

II - MÉRITO

A Pandemia (COVID-19) que rapidamente vem se alastrando, assusta a todos os habitantes deste planeta. O momento é de reflexão, o qual possibilita concluir que o mais importante é a preservação da vida. Assim, todas as ações daqueles que atuam na área educacional visa transformar esse cenário caótico em oportunidades de adquirir informações, para que o estudante a transforme em conhecimento.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde não estabelece um prazo para o retorno da vida em segurança. Então, nesses momentos de incertezas o certo é agir, pois o não fazer nada não constitui uma solução, ao contrário, agrava cada vez mais o que já é extremamente grave.

Notório foi a procura por alternativas que dê continuidade aos estudos, sem prejudicar a saúde física e mental de alunos e professores. A Secretaria Municipal de Educação, interessada na melhoria da educação de Uruçuca, elaborou o Plano de Ação Emergencial de atividades pedagógicas não presenciais em tempos de Pandemia.

Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de crianças, adolescentes, adultos, professores, funcionários e comunidade escolar e local exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades não presenciais, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, de acordo as recomendações do Parecer nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação, nos termos que seguem:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, ou seja, determinar a manutenção das

atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências das escolas do Sistema Municipal de Ensino da

Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º Indicar que enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, este Conselho Municipal posiciona-se na garantia do atendimento educacional, deliberando para isto a utilização de atividades não presenciais, inclusive de ferramentas de uso tecnológico durante a emergência, e reorganização do Calendário Escolar findo o período de excepcionalidade. Como alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020.

Art. 3º Aprovar as aulas remotas aplicação de atividades não presenciais, com a utilização ou não de/das Novas Tecnologias de Informação (Tecnologia da Informação e da Comunicação e/ou Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação).

Art. 4º Estabelecer que a carga horária, computada pelo conjunto das atividades não presenciais, não ultrapasse a 25% (vinte cinco) por cento das 800 (oitocentas) horas aulas. As atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, (antes do Parecer do CME) fora do ambiente escolar serão computadas ao final do ano letivo.

Art. 5º Deliberar que para fins de registro de carga horária e cumprimento do mínimo exigido em Lei (MP 394/2020) as instituições deverão registrar em seu planejamento a carga horária das atividades, estando estas sujeitas à avaliação de conteúdo a ser realizada em período não presencial.

Art. 6º Indicar que a Educação Infantil, na Rede pública e particular, siga as propostas da Política de Ensino da Rede e se orientem pelo caput do art. 31 da LDB/96 que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 7º Estabelecer o que compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Planejar, elaborar e executar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas ,durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte de estudantes e família; elaborar Cadernos de Atividades Pedagógicas iniciais e cartilhas de orientações às famílias; auxiliar gestores escolares na elaboração e/ou indicação de instrumentos de acompanhamento à evolução da aprendizagem do estudante;

II – Disponibilizar recursos (materiais) para cada etapa e modalidade de ensino;

III- Propor formas de registro das atividades a fim de serem computadas como aula, para cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020;

IV- Incluir nos materiais orientações às famílias focando em temas como “higienização” “combate à violência infantil e a mulher” “igualdade de direitos entre os meninos e as meninas” e sugestões para o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes;

V – Oferecer aos pais e estudantes orientações sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não ao serem empregadas nas atividades remotas;

VI- Oferecer formação continuada aos professores da rede municipal de ensino, em novas tecnologias a fim de orientar quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas online e as entregue aos estudantes;

VII- Oferecer formação continuada à equipe técnica pedagógica, gestores e coordenadores da rede, orientando-os quanto ao acompanhamento e incentivo aos docentes no desenvolvimento das atividades pedagógicas específicas do período da emergência;

VIII - Propor às Unidades do Sistema Municipal de Ensino a valorização das atividades não presenciais em seu projeto político pedagógico;

IX - Utilizar vários meios de comunicação acessíveis pela comunidade escolar, levando em consideração e respeitando a classe social na qual a escola está

inserida para divulgação e entrega do material pedagógico;

X - Oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) decreto nº 7.611 de novembro de 2011, Lei 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão LBI, deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

XI- Assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN; para garantir assim a equidade de direitos para todos os alunos.

XII – Elaborar um Plano de Recuperação para aqueles alunos e alunas que não tiveram acesso as aulas remotas, e encaminhar para este Conselho;

XIII - Planejar a volta ao regime presencial observando as orientações da Organização Mundial de Saúde, Governo Estadual da BA, Governo Municipal, Sistema Municipal de Saúde, e do CME.

Art. 8º Determinar que, cabe às instituições de ensino:

I- Divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados;

II- Propor rotina aos estudantes;

III- Fazer indicações de boa literatura;

IV- Fortalecer o vínculo escola e estudante;

V- Contemplar no projeto político pedagógico o resgate das atividades não presenciais;

VI – Estimular os docentes ao acompanhamento das atividades não presenciais;

VII - Utilizar mídias sociais de longo alcance Plataforma, WhatsApp, Facebook, Instagram, YouTube, para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de uma dessas redes sociais;

VIII- Zelar pelo acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes nas atividades propostas que serão computadas como aula, para fins do cumprimento do ano letivo de 2020, por meio de relatórios, de apresentações de seminários quando da volta do regime presencial de aulas ou por outro meio que depois venha a ser definido pelos órgãos competentes;

IX - Sugerir que o professor faça uso de diferentes instrumentos avaliativos, para acompanhar o processo de aprendizagem do estudante com o apoio dos pais como: realização de roteiros de atividades semanais, miniprojetos, pesquisas, trechos de leituras orientadas e que explorem habilidades sócio emocionais (no caso da Educação Infantil) como assistir uma animação na TV e trabalhar emoções como raiva, medo, alegria, tristeza e nojo.

Art. 9º Delegar que a Secretaria Municipal de Educação de Itajuípe, apresente novo calendário para o ano de 2020, contendo a proposta de reposição presenciais das aulas referentes ao período de regime especial de pandemia.

Art. 10º Estabelecer que a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano de Ação. Deverá encaminhar relatório da execução trimestral das atividades não presenciais durante o período de emergência a este Conselho para que no final do processo possa validar o cômputo da carga horária, em razão da Pandemia COVID-19;

Art.11º O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação orienta as mantenedoras e suas instituições, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

IV - DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade a Portaria SME que dispõe sobre normas e procedimentos para reorganização do calendário Escolar do ano de 2020. Em reunião on-line, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Conselheiros presentes

Kádja de Matos Freitas

Ana Cristina Carvalho Ramos

Arlete Alves Moreira Fontes

Eduardo José Oliveira Gonçalves e Silva

Virlene Barros de Sousa

Fausto Barreto Nascimento

Itajuípe, 24 de março de 2021

Ana Cristina Carvalho Ramos

Presidente do CME